



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2016 – COSANPA

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria n. **374/2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto Federal n. 5.450/2005, pelo Decreto Estadual n. 2.069/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **14 horas** (horário oficial de Brasília – DF) do **dia 15 de Junho de 2016**, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

1 DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 10.000 HIDRÔMETROS, TIPO TAQUIMÉTRICO, 1,5 M³/H DE VAZÃO NOMINAL, 3,0 M³/H DE VAZÃO MÁXIMA, TIPO MONOJATO, RELOJOARIA SECA, RELOJOARIA PLANA, DISPOSITIVO ANTIFRAUDE, CLASSE METROLÓGICA B, NA POSIÇÃO HORIZONTAL, E A, NA POSIÇÃO VERTICAL, DIÂMETRO NOMINAL DE ¾, OBEDECENDO A PORTARIA N. 246/2000 DO INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE INDUSTRIAL**, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência Técnica – Anexo I deste Edital.

1.2. O fornecimento deverá, obrigatoriamente, atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.3. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação. (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);

c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n. 4.358/2002;

d) Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento das condições habilitatórias.

e) Anexo V – Modelo de declaração de Microempresa e Pequena Empresa.

f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

1.4. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência prevalecerão às últimas

2 DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo o licitante comprovar por meio de Atestado e Contrato Social;

2.1.2 Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

2.2.1. Que estejam sob dissolução, liquidação ou impedidas de participar de licitações promovidas pelo Governo do Estado do Pará, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;

2.2.2. Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de **10%** (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado do Pará ou da COSANPA na data da publicação do Edital;

2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Que estejam reunidas em **consórcio**, **cooperativas**, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site **www.comprasnet.gov.br**.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COSANPA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto 2.069/06).

4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor global para o item cotado. A proposta deverá ser enviada a partir do momento da publicação do aviso no DOE até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Pública, e será permitida alteração somente nesse mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 22, caput, Decreto 2.069/06).

4.4. Como requisitos para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).

4.5. Não serão admitidas propostas que apresentarem condições e especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I do Edital.

5 DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá conter:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- 5.1.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão;
- 5.1.2. Que o fornecimento contratado seja executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Técnica, Anexo I, do Edital;
- 5.1.3. Especificações e características detalhadas do fornecimento cotado, bem como: garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem;
- 5.1.4. Valor unitário e o valor total do item proposto, pelo qual a licitante se propõe a fornecer, expresso numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: material, transporte, descarregamento, tributos, impostos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;
- 5.1.5. O prazo máximo para fornecimento dos hidrômetros é 10 (dez) meses. A entrega será feita em 10 (dez) remessas de acordo com a Autorização de Fornecimento – AF, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a cada entrega, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.1.6. A Proposta Comercial deverá conter Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone/Fax, endereço eletrônico (e-mail) se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência e número da conta corrente para depósito do valor contratado;
- 5.1.7. Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital;
- 5.1.8. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- 5.1.9. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional;
- 5.1.10. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 5.1.11. Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta ao Pregoeiro, pelo vencedor), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 5.2. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitará mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 5.3. Após a apresentação da Proposta de Preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.4. Serão desclassificadas as Propostas que:
- 5.4.1. Não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos;
- 5.4.2. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 5.4.3. Que apresentem preços superiores ao orçamento básico ou forem manifestamente inexequíveis;
- 5.5. A apresentação da Proposta implicará a plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

5.6. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste edital, prevalecerão as últimas.

6 DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/06.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o empenho e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.3. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (**cinco por cento**) superiores à proposta melhor classificada.

8.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo à adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.3.3. Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.4. No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentado comprovante que ateste a regularidade fiscal da adjudicatária e, havendo alguma restrição e em se tratando de ME ou EPP, terá ela 2 (dois) dias para regularizar sua situação.

8.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo à situação a que se refere o item 8.4, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.2. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9 DA HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação das licitantes será verificada "On Line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.1. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.1.2. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do encerramento da sessão pública no endereço abaixo:

Companhia de Saneamento do Pará,
Setor da Coordenadoria de Licitações
Av. Magalhães Barata, nº 1201
Belém-Pará
CEP 66.060-901
At. Pregão Eletrônico nº 014/2016



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

9.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b.2) O contrato social deverá abranger no seu objeto o serviço para o qual a Cosanpa está licitando.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União através de apresentação de Certidão Conjunta Negativa emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

9.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;
- b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- c) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50, sendo:

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

GE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$

c.1) Para atendimento ao disposto no § 5º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiores das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

- Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

- Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 0,50): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.

- d) Possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- e) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

a) Comprovação de já ter fornecido objeto igual ou similar e compatível com o objeto desta licitação, em características e quantidades, por meio de apresentação de atestado expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

9.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

9.4. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no art. 7, inciso XXXIII, da constituição federal c/c inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

9.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao último lance dado, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por e-mail: licitacoes@cosanpa.pa.gov.br (neste caso não necessitará de assinatura) a partir do momento solicitado. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, para o seguinte endereço:

Companhia de Saneamento do Pará
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Avenida Magalhães Barata, nº 1201.
Belém-Pará
CEP 66.060-901
At. Pregão Eletrônico nº 14/2016

9.8. O licitante que deixar de atender aos subitens acima, no prazo estipulado, será desclassificada.

9.9. A comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um, será analisada automaticamente pelo SICAF.

9.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

9.10.1. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.10.2. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

9.10.3. Caso a licitante seja a matriz e a fornecedora do veículo seja a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- 9.11. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.
- 9.13. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.14. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.15. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 9.16. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.17. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.18. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **06 (seis) meses** que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 10.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).
- 10.1.1. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).
- 10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br.

11 DOS RECURSOS:

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar exclusivamente por meio eletrônico, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br ou ainda via SEDEX, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.3. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações, localizada na Av. Magalhães Barata, nº 1201 Bairro de São Brás, em Belém-PA, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

12 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos para o pagamento dos materiais, objeto desta licitação, serão próprios da COSANPA, **fonte de recursos 60, conta Belém 15.12301.5100.10000.2210, sub-conta 217085.**

14 DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

14.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93.

14.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação;

14.3. O Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o contrato.

14.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá à US-LOGÍSTICA.

14.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

14.6. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

14.7. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação e aceitação pelo Setor Financeiro da COSANPA da Nota Fiscal e documentos anexos, através de crédito em conta corrente bancária, no Banco e Agência, indicadas pela CONTRATADA na Proposta;

14.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

15 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

15.1. O contrato estabelecerá as condições para o fornecimento conforme Anexo I.

15.2. Todo o pessoal envolvido no fornecimento do objeto licitado será de total responsabilidade da Contratada, inclusive, transporte, descarregamento, obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus, conforme Art. 71, da Lei nº 8.666/93.

15.3. O material será entregue, na condição CIF, na Unidade de Armazenamento de Distribuição da COSANPA – Parque Estadual do Utinga, Av. João Paulo II s/n – esquina da Rua do Utinga, Bairro do Curió – CEP 66.610-010, Belém, Pará, Fone (91)3261-9156.

15.4. O não atendimento das condições descritas e das demais diretrizes apresentadas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, implicará no cancelamento da Autorização do Fornecimento e na rescisão do contrato sem qualquer ônus para a contratante ou pagamento de indenização à empresa Contratada.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

16 DA GARANTIA:

16.1. O adjudicatário prestará garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93.

16.3. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária para apresentar a garantia.

16.4. A vencedora deste certame, a partir da convocação, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para oferecer a garantia contratual, sob pena de instauração de procedimento administrativo com vistas à apuração de responsabilidade, devendo o resultado da apuração ser registrado no SICAF.

17 DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS: A proponente vencedora/contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

17.1. A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

17.1.1. Advertência escrita;

17.1.2. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato

17.1.3. Multa de **1%** (um inteiro por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, sobre o valor deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato.

17.1.4. Multa de **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de **30** (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela COSANPA, resultando a rescisão contratual.

17.1.5. Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a COSANPA por prazo a ser estipulado pela Diretoria da Companhia;

17.1.6. Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

17.2. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

18 DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

18.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

18.2. Por **distrato**;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

18.3. Por **denúncia** pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

18.4. Por **rescisão** de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a conseqüente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a Contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação da Gestora designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial; pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência; ou convalidação de recuperação judicial em falência;
- d) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- e) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- f) Condenação por crime dos sócios da Contratada;
- g) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do COSANPA, bem como associação com terceiro, fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afete a execução do Contrato;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Administração prejudique a execução do Contrato;
- i) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- j) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- k) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

18.4.1. Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a Contratada seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

19 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, ressalvado o disposto no § único, do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.
- 20.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.3. É vedada a subcontratação do fornecimento, objeto desta licitação.
- 20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.
- 20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.
- 20.6. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 20.7. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8424.
- 20.8. É facultado Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 20.9. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 20.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 20.13. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

Belém-PA, 02 de Junho de 2016.

Maria do Socorro Barbosa e Silva
Pregoeira



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DM/002/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE 10.000 HIDRÔMETROS, TIPO TAQUIMÉTRICO, 1,5 M³/H DE VAZÃO NOMINAL, 3,0 M³/H DE VAZÃO MÁXIMA, TIPO MONOJATO, RELOJOARIA SECA, RELOJOARIA PLANA, DISPOSITIVO ANTIFRAUDE, CLASSE METROLÓGICA B, NA POSIÇÃO HORIZONTAL, E A, NA POSIÇÃO VERTICAL, DIÂMETRO NOMINAL DE 3/4, OBEDECENDO A PORTARIA N. 246/2000 DO INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE INDUSTRIAL.

1- OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem por objetivo informar aos interessados, das exigências para composição, preparação e apresentação de propostas para fornecimento de hidrômetros necessários às atividades comerciais da COSANPA.

2- JUSTIFICATIVA:

Atender às demandas das Unidades de Negócios da capital e interior, Ministério Público e Procon para execução dos serviços de instalação/substituição de hidrômetros, bem como, aumentar do índice de hidrometração com intuito de melhorar a imagem da Cosanpa junto aos seus clientes e aos meios de comunicação, através da cobrança pelo volume de água efetivamente consumido e com isso, reduzir as perdas físicas de água da COSANPA.

3- OBJETO:

Aquisição de **10.000 hidrômetros**, tipo taquimétrico, 1,5 m³/h de vazão nominal, 3,0 m³/h de vazão máxima, tipo monojato, relojoaria seca, relojoaria plana, dispositivo antifraude, classe metrológica B, na posição horizontal, e A, na posição vertical, diâmetro nominal de 3/4, obedecendo a Portaria N. 246/2000 do INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE INDUSTRIAL.

4- LEGISLAÇÃO APLICADA:

Será regida pela Lei 8.666 de 21.06.93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

5- FONTE DOS RECURSOS:

Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação, serão próprios da COSANPA, Fonte de Recurso 60 (recursos próprios), Conta BELÉM 15.12301.5100 – 10000 2210 – 60 217085.

6- CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO:

6.1.O pagamento será feito à contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária nº XXXX-XX, no Banco Nome do Banco, Agência XXXX-X, indicada pela CONTRATADA.

6.2. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

6.3. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

7- GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

7.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

7.3. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

7.4. Se, por qualquer razão, for necessária à prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

8- VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1. O valor total estimado para aquisição dos hidrômetros é de **R\$ 546.000,00** (quinhentos e quarenta e seis mil reais), a ser aplicado da seguinte forma:

LOTE ÚNICO: Hidrômetros diâmetro de 20 mm – Quantidade Total: 10.000.

Qtde. Hidrômetros	Valor Unitário	Valor Lote I
10.000	R\$ 54,60	R\$ 546.000,00

9- PREÇOS:

9.1. A Contratada ficará obrigada a fornecer os hidrômetros pelos preços unitários constantes de sua proposta, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos o frete e todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

10- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1. A Contratada ficará obrigada a fornecer os hidrômetros pelos preços unitários constantes de sua proposta, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos o frete e todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem

11- PRAZO DE FORNECIMENTO:

11.1. A entrega será feita em 10 (dez) remessas de acordo com a Autorização de Fornecimento – AF, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a cada entrega, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

11.2. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a contratada deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

12- PENALIDADES:

12.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Contratada se recusar assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias prorrogáveis por igual período, a critério da COSANPA, após ter sido notificada.

12.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, na forma prevista no contrato.

12.3. Multa de 1,00 % (um por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, sobre o valor do Contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida, na forma prevista no contrato.

12.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando decorrido mais de 60 (sessenta) dias de atraso no cumprimento da obrigação assumida, na forma prevista no contrato, sem justificativa da Contratada aceita pela **COSANPA**, resultando o cancelamento.

13- LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

13.1. Av. João Paulo II, s/nº – esquina da Rua do Utinga - Bairro do Curió-Utinga – Belém – Pará – CEP 66.610-010 - Unidade de Armazenamento e Distribuição – Fone: (91) 3261 – 9156.

14- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETRO:

14.1. Objetivos;

14.2. Definições;

14.3. Características Técnicas;

14.1. OBJETIVOS:

14.1.1. Esta especificação fixa as características exigidas para aquisição de hidrômetros e estabelece as condições para seu funcionamento;

14.1.2. Abrange os hidrômetros tipo taquimétrico/velocimétrico, monojatos, transmissão magnética, relojoaria seca, dispositivo anti-embacamento;

14.1.3. A presente especificação está de acordo com as normas contidas nas exigências da Portaria nº 246/2000 do INMETRO;

14.1.4. Neste Termo de Referência os quantitativos de hidrômetro a serem adquiridos, por faixa de vazão e diâmetros, são os seguintes:

14.2. DEFINIÇÕES:

14.2.1. Hidrômetro:

Instrumento destinado a medir continuamente, o volume de **Água** que o atravessa; e que deve atender as especificações estabelecidas pelo INMETRO através da Portaria nº 246/2000 do INMETRO, ou a ISO 4064, se for o caso, de acordo com a presente especificação;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

14.2.2. Amostra:

Hidrômetro retirado aleatoriamente de um lote a ser inspecionado e entregue a **COSANPA** para ensaios de pré-qualificação;

14.2.3. Tamanho da Amostra:

Deverão ser entregues para pré-qualificação dos Lotes I e II 10 (dez) amostras para os exames visual e dimensional;

14.2.4. Lote:

Determinada quantidade de hidrômetros do mesmo modelo e grupos, apresentados conjuntamente para inspeção;

14.2.5. Tamanho do Lote:

Número de hidrômetros que fazem parte do lote;

14.2.6. Lote de Entrega:

Determinada quantidade de hidrômetros, compreendendo um ou mais "Lote" de medidores ou expedida para fins comerciais;

14.2.7. Número de aceitação:

Número máximo de defeitos relativos a determinado grupo de características de qualidade encontrada na amostra, que permite a aceitação do Lote.

14.2.8. Número de Rejeição:

Para ensaios de recebimento, deverá ser obedecida a Norma da ABNT NM212.

14.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

14.3.1 Para os lotes I e II, os hidrômetros deverão ser do tipo taquimétrico/velocimétrico, monojatos, relojoaria seca, dispositivo antifraude, Classe metrológica B, na posição horizontal, e A, na posição vertical, obedecendo a Portaria N. 246/2000 do INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE INDUSTRIAL.

14.3.2. Os hidrômetros deverão possuir dispositivos que assegurem a sua inviolabilidade (lacre), bem como a sua lacração com o ramal predial de **Água**. A lacração deverá ser efetuada com fio de nylon 0,80 e / ou arame galvanizado 0,70, lacre plástico e / ou chumbo.

14.3.3. Carcaças:

14.3.3.1. As carcaças dos hidrômetros deverão ter as seguintes indicações em alto ou baixo relevo:

- a) O sentido de escoamento da **Água** em ambos os lados.
- b) Número correspondente à vazão máxima, em pelo menos um dos lados.
- c) Sinais de mais (+) e menos (-) no dispositivo de regulagem.
- d) Numeração na relojoaria.
- e) Os medidores também deverão ter em ambos os lados de seu corpo, campo para receber a numeração mencionada no item anterior. Este campo deverá ser plano e paralelo ao plano vertical que passa pelo eixo da tubulação do hidrômetro.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

14.3.3.2. Filtros:

14.3.3.2.1. O filtro deve ser constituído de material resistente à corrosão, sendo a área filtrante igual ou superior a duas vezes a área da seção de entrada do instrumento. O filtro deve ser facilmente removível para limpeza, substituição e reparo.

14.3.3.2.2. Os orifícios dos filtros deverão reter a passagem de uma esfera de diâmetro igual ao de folga entre a turbina e câmara de medição.

14.3.4. Cúpula:

14.3.4.1. A cúpula do hidrômetro deverá ser de material resistente à ação dos raios solares. O mostrador da relojoaria e sua gravação devem ser providos de cúpula protetora (tampa) para proteção contra deposição de poeira e outros agentes externos, articulados direta ou indiretamente ao anel da cabeça (porca superior) através de charneira e ter abertura total.

14.3.5. Mostrador:

14.3.5.1. O dispositivo indicador poderá ser do tipo seco, sem contato com a água medida.

14.3.5.2. Os volumes serão expressos em m³ (metros cúbicos).

14.3.5.3 - Os valores máximos de menor divisão de graduação e da capacidade mínima de totalização devem estar de acordo com a portaria nº 246 do INMETRO.

14.3.5.4. O sentido de deslocamento do (s) ponteiros (s) da indicação de fração de m³ será o dos “ponteiros do relógio”.

14.3.5.5. O mostrador poderá ser provido de dispositivo complementar (estrela, disco com marca, etc.), sendo que o movimento deste deve ser notado antes que sua defasagem seja claramente perceptível em relação ao dispositivo principal.

14.3.5.6. Nas condições acima, a leitura do hidrômetro é obtida pela combinação do (s) ponteiros (s) e/ou dos dígitos alinhados consecutivamente, sendo:

14.3.5.7 - Pela posição do (s) ponteiro (s) para fração de m³ (metros cúbicos);

14.3.5.8 - Pela posição do (s) dígitos para metros cúbicos, podendo o primeiro dígito da direita indicar fração de metro cúbico;

14.3.5.9 - O mostrador deverá indicar os valores de Q_n e Q_{min}.

NOTA: Os hidrômetros devem trazer impresso no mostrador, a logomarca da COSANPA.

15- ENSAIOS E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E REJEIÇÃO:

15.1.- Objetivo:

- Estes ensaios têm como objetivo, obter os parâmetros para recebimento dos lotes de entrega dos hidrômetros.

15.2.- Critérios para aprovação de um lote:

15.2.1.- O plano de amostragem adotado será o de amostragem dupla normal. O tamanho da amostra e os respectivos números de aceitação (AC) e de rejeição (RE) serão em função do tamanho do lote de entrega. Por exemplo: Para um lote de 1000 (mil) hidrômetros serão selecionados aleatoriamente 40 (quarenta) hidrômetros, que serão subdivididos em dois lotes de 20 (vinte) hidrômetros.

15.2.2.- A primeira amostra de 20 (vinte) hidrômetros será submetida ao primeiro ensaio da sequência, e:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- a)** Se apenas 4 (quatro) ou mais hidrômetros estiverem defeituosos, a amostra será reprovada e o lote de entrega rejeitado;
- b)** Se 2 (dois) ou 3 (três) hidrômetros estiverem defeituosos, deverá ser ensaiada segunda amostra de 20 (vinte) hidrômetros. Neste caso, se o número total de hidrômetros defeituosos nos dois ensaios for igual ou superior a 5 (cinco) a amostra acumulada será reprovada e lote de entrega rejeitado;
- c)** No caso de a amostra acumulada apresentar número de hidrômetros defeituosos inferior a cinco, a mesma será considerada aprovada neste primeiro ensaio, passando-se para o segundo ensaio da sequência e assim por diante, até terminar lote todo.

15.3.- Ordem Sequencial dos Ensaios:

15.3.1.- Os ensaios apresentados a seguir, deverão ser executados na ordem sequencial, conforme abaixo, sendo cada um deles eliminatório, ou seja, a reprovação da amostra em qualquer ensaio, implicará na rejeição do lote de entrega e os ensaios subsequentes, não serão realizados. A aprovação do lote de entrega está condicionada à aprovação em todos os ensaios pela Comissão Especial para Qualificação das Amostras.

15.3.2.- O Licitante deverá ter o modelo aprovado na **COSANPA** para verificação de obediência aos termos da presente especificação técnica e ensaios nas amostras fornecidas, realizados de acordo com os ensaios contidos na Portaria nº 246 do INMETRO.

15.3.3.- Serão efetuados os seguintes ensaios (Portaria N° 246 do INMETRO) em quatro hidrômetros da amostra fornecida:

- a) Visual e dimensional;
- b) Verificação de funcionamento inverso;
- c) Ensaio hidrostático;
- d) Ensaio de determinação dos erros.

15.4. Local dos ensaios:

Os ensaios para recebimento dos lotes de entrega serão realizados no Laboratório de Aferição de hidrômetros da **COSANPA**.

16 CONDIÇÕES GERAIS:

16.5.1. Os materiais a serem empregados na fabricação dos hidrômetros, deverão ser tais que assegurem uma vida útil média mínima de 10 (dez) anos ao aparelho.

16.5.2. Os hidrômetros deverão ser fornecidos com suas extremidades fechadas, de modo a evitar danos e entrada de corpos estranhos durante o transporte e armazenamento.

16.5.3 - O fabricante se obriga a aceitar a inspeção da **COSANPA**, de empresa ou entidade indicadas por ela, durante as fases de fabricação e de testes.

16.5.4 - Os lotes de entrega deverão estar de acordo com cronograma a ser definido pela **COSANPA**, com o proponente vencedor.

16.5.5 - As partes componentes do hidrômetro só poderão ser modificadas quanto à forma, dimensões e material, com prévio acordo da **COSANPA**.

16.5.6 - O fabricante deverá assegurar, através de declaração, uma garantia mínima de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrega dos lotes, contra qualquer defeito de natureza de fabricação.

16.5.7 - Os hidrômetros deverão possuir dispositivo emissor de pulso que possibilite a aferição do hidrômetro por bancada eletrônica.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

16.5.8 - Apresentar relatórios mensais, de acordo com o calendário ou cronograma estabelecido pela **COSANPA**.

16.5.9 - A firma vencedora deve assegurar treinamento para, no mínimo, 02 (dois) funcionários da **COSANPA**, em sua fábrica, correndo as suas expensas, os custos de transporte aéreo, hospedagem e alimentação pelo período mínimo de 01 (uma) semana.

16.1.1 QUALIDADE DOS HIDRÔMETROS FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

17.1 - A **COSANPA** executará os ensaios contidos na Portaria nº 246 do INMETRO, discriminados no item 6.3.2-5 por amostragem dos hidrômetros fornecidos pela contratada.

17.2 - Se após a execução dos ensaios, de acordo com os *critérios de para aprovação de um lote*, descrito no item **14.2.2**, houver hidrômetros defeituosos na proporção descrita no citado item, todo o quantitativo de hidrômetros fornecidos naquele lote deverá ser repostado pela Contratada, sem prejuízos para a execução do cronograma de atividades da **COSANPA**.

17.3 - Os hidrômetros reprovados nos ensaios ou fornecidos com defeito pela Contratada deverão ser repostos, sem prejuízos para a execução do cronograma de atividades da **COSANPA**.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 - COSANPA ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

.....
(nome da empresa)

CNPJ ou CIC n.º, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO N.º 14/2016**.

Belém, ____/____/____

Representante legal da Empresa



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 - COSANPA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, XI SRF Nº 480

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém, ____/____/____

Assinatura do Responsável



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 - COSANPA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A EMPRESA (.....) PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 (DEZ MIL) HIDRÔMETROS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.945.341/0001-90, situada à Av. Magalhães Barata, nº 1201, Cidade de Belém, Estado do Pará, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **LUCIANO LOPES DIAS**, por sua Diretora Financeira, **Sra. ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM**, e por seu Diretor de Mercado, Sr. **JOÃO HUGO BARRAL DE MIRANDA** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representada neste ato por seu Sócio-Diretor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e no CPF _____, residente e domiciliado na Cidade de _____ na Rua _____, Bairro _____ – CEP: _____, cidade de _____ que entre si celebram, por força do **Pregão Eletrônico nº 14/2016** e de conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e seus regulamentos e Decreto Federal 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 2069/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, nas condições estabelecidas no Anexo I, conforme Termo de Referência, especificações técnicas, proposta de preços da contratada e edital, partes integrantes deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) TIPO TAQUIMÉTRICO, 1,5 M³/H DE VAZÃO NOMINAL, 3,0 M³/H DE VAZÃO MÁXIMA, TIPO MONOJATO, RELOJOARIA SECA, RELOJOARIA PLANA, DISPOSITIVO ANTIFRAUDE, CLASSE METROLÓGICA B, NA POSIÇÃO HORIZONTAL, E A, NA POSIÇÃO VERTICAL, DIÂMETRO NOMINAL DE 3/4", OBEDECENDO A PORTARIA N. 246/2000 DO INMETRO-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE INDUSTRIAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Técnica e Apêndices do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016 - COSANPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COSANPA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato, constituem obrigações da COSANPA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização pela COSANPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na execução do Contrato;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes do Termo de Referência ou deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- a) Fornecer os hidrômetros na forma, no prazo, no local e de acordo com o Termo de Referência, **Anexo I**, do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016 - COSANPA;
- b) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- e) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do fornecimento;
- f) Credenciar junto à COSANPA representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- g) Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;
- h) Após a execução deste Contrato, apresentar à COSANPA, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente ao serviço prestado, devidamente atestada e visada pela unidade de fiscalização do Contrato as certidões negativas atualizadas referentes ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso)**, incluindo, mão de obra, transporte, descarregamento e todos os custos diretos e indiretos, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de **30** (trinta) dias, contados da data da apresentação e aceitação na Nota Fiscal e documentos anexos no Setor Financeiro da COSANPA, que deverá estar atestada, visada e com o aceite pelo responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, através de crédito na conta corrente bancária nº, mantida pela CONTRATADA na Agência nº do Banco

5.1. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto acima, que iniciará somente depois que a documentação seja regularizada, reapresentada e aceita;

5.2. A forma de pagamento será através de cobrança em carteira, **sendo vedada** à anuência e concordância para empréstimos de financiamento, à cessão de crédito e a cobrança via rede bancária.

5.3. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para o pagamento dos materiais, objeto desta licitação, serão próprios da COSANPA, fonte de recursos 60, conta Belém 15.12301.5100.10000.2210, subconta 217085.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **5** (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1. A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato.

8.1.3. Multa de 1% (um inteiro por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, sobre o valor deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato.

8.1.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de **30** (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela COSANPA, resultando a rescisão contratual.

8.1.5. Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a COSANPA por prazo a ser estipulado pela Diretoria da Companhia;

8.1.6. Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

8.1.7. Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da COSANPA.

8.2. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL: Este Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

9.1. Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogação, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

9.2. Por distrato;

9.3. Por denúncia pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.4. Por rescisão de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA com a consequente perda da garantia e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a CONTRATADA infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do deste Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia anuência da COSANPA, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução deste Contrato;
- j) Atraso injustificado na execução deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

9.4.1. Havendo rescisão contratual, a COSANPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

9.5. Rescindido o este Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja a CONTRATADA considerada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega será feita em 10 (dez) remessas de acordo com a Autorização de Fornecimento – AF, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a cada entrega, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. O material será entregue, na condição CIF, na Unidade de Armazenamento de Distribuição da COSANPA – Parque Estadual do Utinga, Av. João Paulo II s/n – esquina da Rua do Utinga, Bairro do Curió – CEP 66.610-010, Belém, Pará, fone (91)3261-9156.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 10(DEZ) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIADOR DO CONTRATO: Fica designado como Gerenciador o Sr....., Gestor da, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, na forma do art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor contratado, prestada nos termos do item 16 do Pregão Eletrônico nº 14/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE: Extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Na hipótese de divergência oriunda de interpretação ou inadimplemento deste Contrato, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém, capital do estado do Pará, como o competente para solucioná-la, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

forma, em presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém, de de 2016.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**
Luciano Lopes Dias
Presidente

Enedina Alice Ferreira Nahum
Diretora Financeira

João Hugo Barral de Miranda
Diretor de Mercado

RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CORRETA DA CONTRATADA
Nome Completo e Correto do Representante
Cargo/Função do Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: